Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.301 de 27 de Outubro de 1.992.

"Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município/ de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/ a celebrar Têrmos de Convênios de Abastecimentos com/ o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricul-/ tura e Abastecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo